



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Legislação Justiça e Redação Final

Finanças, Orçamento e Fiscalização

MENSAGEM Nº 002/2025

Sapezal-MT, 27 de janeiro de 2025.

Exmo. Sr.

Antônio Rodrigues da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Sapezal - MT.

Excelentíssimos legisladores locais,

É o presente para, em anexo, encaminhar o **Projeto de Lei nº 002/2025**, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos e subsídios dos agentes públicos municipais dos poderes executivo e legislativo, a fim de que o mesmo seja apreciado por esta Egrégia Casa do Povo, na forma de seu regimento interno.

O projeto em apreço pretende realizar a Revisão Geral Anual dos vencimentos e subsídios dos agentes públicos municipais dos poderes executivo e legislativo e dos subsídios e verba indenizatória dos vereadores, conforme determina o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, bem como o artigo 43 da Lei 1.035/2013 c/c o inciso X, art. 60, e § 3º, art. 63, ambos da Lei Orgânica do Município de Sapezal.

Nessa linha, esclarecemos que o percentual acumulado entre os meses de janeiro a dezembro de 2024 foi de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), apurados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE, e para fins de arredondamento, optou-se por conceder o percentual de 5% (cinco por cento), o que implica na concessão de 0,23% (zero vírgula vinte e três por cento) a título de ganho real, para os servidores comissionados e efetivos.

Outrossim, destaca-se que a iniciativa de projeto de lei que visa a Revisão Geral Anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, é do Chefe do Poder Executivo, ainda que se refira ao subsídio daqueles que, na hipótese de aumento real (reajuste), a iniciativa competiria ao Poder Legislativo.

Nesse sentido, excerto do posicionamento do STF:

Ementa: AGRADO INTERNO NOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

EXTRAORDINÁRIOS. LEI QUE PROMOVE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS AGENTES E SERVIDORES PÚBLICOS. INICIATIVA. PODER EXECUTIVO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. [...] 3. A iniciativa para a lei que concede a revisão geral anual de que trata o art. 37, X, da Constituição é do Chefe do Poder Executivo. 4. Tal diretriz vale mesmo para os agentes e servidores públicos cujo reajuste remuneratório não é proposto pelo Chefe do Executivo, como os Secretários Municipais. 5. Agravo Interno a que se nega provimento.

(RE 731221 AgR, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 28/05/2019, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-122 DIVULG 06-06-2019 PUBLIC 07-06-2019).

Por fim, segue anexo tabelas salariais com as alterações devidas e o impacto financeiro decorrente da revisão e reajuste de que trata este projeto.

Sendo o que se apresentava ao ensejo, na certeza da aprovação do projeto em apreço, desde já reiteramos votos de estima e elevada consideração.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

PROJETO DE LEI Nº 002/2025

**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL
DOS VENCIMENTOS E SUBSÍDIOS NO
ANO DE 2025 E GANHO REAL AOS
SERVIDORES PÚBLICOS DOS
PODERES EXECUTIVO E
LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE
SAPEZAL.**

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para a Câmara de Vereadores o presente,

PROJETO DE LEI :

Art. 1º Fica concedida Revisão Geral Anual dos vencimentos e subsídios dos agentes públicos do Poder Executivo Municipal e dos servidores comissionados e efetivos do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Legislativo Municipal, no percentual de **5% (cinco por cento)**, sendo 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), correspondente à variação do INPC- Índice Nacional de Preços ao Consumidor, nos termos do art. 43 da Lei 1.035/2013 c/c o inciso X, art. 60, e § 3º, art. 63, ambos da Lei Orgânica do Município de Sapezal e 0,23% (zero vírgula vinte e três por cento) a título de ganho real nos vencimentos.

Parágrafo único. Excetua-se da concessão de ganho real prevista no *caput* deste artigo, os seguintes agentes públicos:

- I - Prefeito;
- II - Vice-Prefeito;
- III - Secretários Municipais;
- IV - Secretário Geral da Câmara Municipal.

Art. 2º Fica concedido aos Vereadores do Poder Legislativo Municipal Revisão Geral Anual sob os subsídios e verba indenizatória, no percentual 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento) correspondente à variação do INPC- Índice Nacional de Preços ao Consumidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

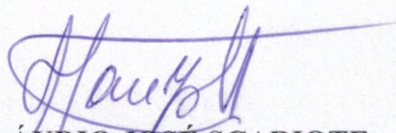
Art. 3º Ficam atualizados os valores das tabelas de vencimentos que integram os planos de cargos e carreiras do Poder Executivo e Legislativo de Sapezal, na forma das tabelas anexas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução financeira da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 5º Os efeitos desta lei retroagirão ao mês de fevereiro do ano de 2025.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sapezal, 27 de janeiro de 2025.


CLÁUDIO JOSÉ SCARITE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000)
GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000)
DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUFICIENTE (Art. 169, §1º, I da CF.)

Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000

DESCRIÇÃO DO EVENTO: Revisão Geral Anual dos vencimentos e subsídios dos servidores públicos dos poderes executivo e legislativo do município de Sapezal., no percentual de 5,00% (cinco por cento), sendo 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), correspondente à variação do INPC- Índice Nacional de Preços ao Consumidor, e 0,23% (zero vírgula vinte e três por cento) a título de ganho real nos vencimentos.

criação	EXPANSÃO	APERFEIÇOAMENTO X
---------	----------	-------------------

Art. 169, §1º, I da CF.

Ato que aumenta a despesa:

- () Criação de cargos ou funções;
- () Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título;
- () Concessão de qualquer vantagem;
- (x) Aumento de remuneração;
- () Alteração de estrutura de carreiras

Descrição do ato: IMPACTO ORÇAMENTÁRIO PARA REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS E SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL, NO PERCENTUAL DE 5,00% (CINCO POR CENTO) A PARTIR DE FEVEREIRO/2025, CONFORME PROJETO DE LEI 002/2025.

1 Art. 169. ...

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - Se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

A) DESPESA COM PESSOAL DO ÓRGÃO SEM CONSIDERAR O AUMENTO PRETENDIDO, PARA OS PRÓXIMOS 3 EXERCÍCIOS

Descrição da Despesa até Modalidade de Aplicação	2025	2026	2027	Total da Despesa no Período
3190	R\$ 117.746.704,05	R\$ 122.364.162,91	R\$ 127.503457,74	R\$ 367.614.324,70
Total das despesas	R\$ 117.746.704,05	R\$ 122.364.162,91	R\$ 127.503457,74	R\$ 367.614.324,70

Memória do cálculo:

Para o ano de 2025: Valor obtido pela projeção do comportamento sazonal da folha observado nos últimos 12 meses.

Para os anos de 2026 e 2027: Considerou-se a partir de fevereiro/2026 reajuste de 4,2% e 4,2% a partir de fevereiro/2027, na qualidade de RGA, conforme projeção do índice INPC da Visão Geral da Conjuntura publicado pelo IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada em 27/12/2024.

I. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, I e § 2º da LRF

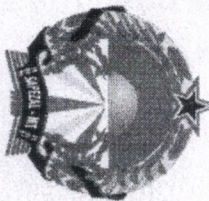
B) DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS, PARA OS PRÓXIMOS 3 EXERCÍCIOS

Descrição das Despesas Expandidas por Modalidade de Aplicação	2025	2026	2027	Total da Despesa Aumentada no Período
3190	R\$ 5.661.119,75	R\$ 6.248.255,59	R\$ 6.510.682,33	R\$ 18.420.057,67
Total das despesas	R\$ 5.661.119,75	R\$ 6.248.255,59	R\$ 6.510.682,33	R\$ 18.420.057,67

Memória do cálculo: Valor obtido pelo acréscimo reajuste de 5,00%, considerando alíquota de 4,77% para os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais conforme Projeto de Lei nº 002/2025.

Para o ano de 2025: Os valores foram obtidos pelo acréscimo das alterações apresentadas no Projeto de Lei nº 002/2025.

Para os anos de 2026 e 2027: Os valores foram obtidos pelo acréscimo das alterações apresentadas no Projeto de Lei nº 002/2025, sem considerar o RGA dos respectivos exercícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

C) DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS O REAJUSTE ESTIMADO, PARA OS PRÓXIMOS 3 EXERCÍCIOS

Descrição das Despesas Expandidas por Modalidade de Aplicação	2025	2026	2027	Total da Despesa no Período
3190	R\$ 123.407.823,80	R\$ 128.612.418,50	R\$ 134.014.140,07	R\$ 386.034.382,37
Total das despesas	R\$ 123.407.823,80	R\$ 128.612.418,50	R\$ 134.014.140,07	R\$ 386.034.382,37

Memória do cálculo:

Para o ano de 2025: Valor obtido pela projeção do comportamento sazonal da folha observado nos últimos 12 meses. Foi acrescido a partir de fevereiro o reajuste de 5,00% conforme apresentado no Projeto de Lei nº 002/2025.

Para os anos de 2026 e 2027: Considerou-se a partir de fevereiro/2025 reajuste de 4,2% e 4,2% a partir de fevereiro/2027, na qualidade de RGA, conforme projeção do índice INPC da Visão Geral da Conjuntura publicado pelo IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada em 27/12/2024, acrescido o reajuste de 5,00% apresentado no Projeto de Lei nº 002/2025.

Art. 169, §1º, I da CF, Art. 17, §1º da LRF

D) DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do evento: IMPACTO ORÇAMENTÁRIO PARA REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS E SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL, NO PERCENTUAL DE 5,00% (CINCO POR CENTO) A PARTIR DE FEVEREIRO/2025, CONFORME PROJETO DE LEI 002/2025. (+2,04%)	Período que entra em vigor: fevereiro/2025	Total da Despesa para 2025: R\$ 123.407.823,80
Valor Existente na Dotação para despesa com pessoal do órgão (valor aprovado/atualizado no orçamento)	Valor Orçado R\$ 135.356.000,00	Valor Atualizado R\$ 135.751,927,93

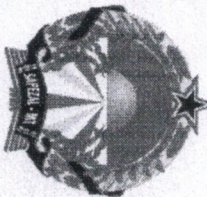
E) ESTIMATIVA DA RCL – RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

2025	2026	2027	Total da RCL no Período
R\$ 277.104.723,65	R\$ 288.743.122,04	R\$ 300.870.333,16	R\$ 866.718.178,85

Memória do cálculo: Valor obtido pela projeção da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Para o ano de 2025: A projeção de RCL ajustada a partir de janeiro/2025, foi calculada aplicando-se o índice INPC estimado em 4,20%, sobre o respectivo período no exercício anterior.

Para os anos de 2026 e 2027: Utilizou-se o índice de 4,20%, sobre o respectivo período no exercício anterior, conforme projeção do índice INPC da Visão Geral da Conjuntura publicado pelo IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada em 27/12/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

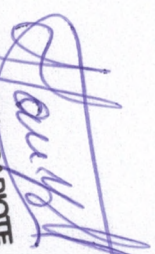
F) PERCENTUAL DA DESPESA ESTIMADA SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ESTIMADA

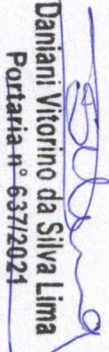
Descrição	2025	2026	2027	Total da Despesa no Período
Receita Corrente Líquida Ajustada Estimada	R\$ 277.104.723,65	R\$ 288.743.122,04	R\$ 300.870.333,16	R\$ 866.718.178,85
Despesa com Pessoal após o Reajuste Estimado	R\$ 123.407.823,80	R\$ 128.612.418,50	R\$ 134.014.140,07	R\$ 386.034.382,37
% Despesa sobre a RCL	44,53%	44,54%	44,54%	44,54%

O impacto do reajuste sobre a Despesa de Pessoal orçada atual é +2,04% para 2024, o % de despesa de Pessoal atual sobre a RCL é 42,49%, após a expansão da despesa ora apresentada, o novo % será de 44,53, valor este dentro do limite prudencial de gastos com pessoal de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei, e que para os 02 (dois) anos subsequentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.

Sapezal – MT, 27 de janeiro de 2025.


CLAUDIO JOSÉ SCARNOTE
Prefeito Municipal
4.88 755 541 53


Daniani Vitorino da Silva Lima
Portaria nº 637/2021
Secretária de finanças
e orçamentos